



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

## LEI Nº. 1426/2009

### DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA IDOSOS, EM ESPETÁCULO ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, incisos IV e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado ao idoso o pagamento de meia-entrada referente o valor efetivamente cobrado para ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, salas de cinema, estádios, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares no município de Espigão do Oeste.

**§ 1º** - Para efeitos desta lei, consideram-se casas de diversão, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.

**§ 2º** - Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** - A meia-entrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

**Parágrafo único.** Caso os promotores dos espetáculos ofereçam descontos no preço dos ingressos, os idosos pagarão a metade deste preço.

**Art. 3º** - Caberá aos órgãos públicos competentes municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei

**Art. 4º** - Os estabelecimentos referidos no **caput** do art. 1º deverão afixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

**Art. 5º** - O documento hábil para a concessão do benefício, constante no art.1º desta lei, será a carteira do idoso expedida pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Cultura.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de outubro de 2009.

***Célio Renato da Silveira***  
*Prefeito Municipal*